



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 1923	Semestre	62\$00
A 1.ª série.	500	„	36\$00
A 2.ª série.	400	„	21\$00
A 3.ª série.	400	„	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pago adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 230, 1.ª série, de 21-X-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:881 — Fixa o dia 19 de Agosto de 1923 para a repetição da eleição de procuradores à Junta Geral do Distrito de Leiria e de vereadores da Câmara Municipal de Ancião, nas assembleas de Alvorger — Anula o decreto n.º 8:835, que fixava outro dia para a realização das mencionadas eleições.

Decreto n.º 8:882 — Fixa o dia 15 de Julho de 1923 para a repetição das eleições de vereadores da Câmara Municipal de Ponta do Sol e de procuradores à Junta Geral do Distrito do Funchal, no mesmo concelho — Anula o decreto n.º 8:820, que fixava outro dia para a realização das mencionadas eleições.

Decretos n.ºs 8:883, 8:884, 8:885, 8:886 e 8:887 — Fixam o dia 15 de Julho de 1923 para a realização de eleições de determinados corpos administrativos que foram anuladas ou se deixaram de efectuar por vários motivos nos dias primitivamente designados.

Ministério da Marinha:

Decretos n.ºs 8:888 e 8:889 — Alteram respectivamente o plano de uniformes dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes, e a tabela de uniformes das praças do corpo de marinheiros da armada, permitindo assim o uso de colarinho branco mole, excepto nas formaturas, revistas e mostras.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a adesão da República da Finlândia ao Acordo Internacional de Paris de 4 de Maio de 1910, para repressão da circulação das publicações obscenas.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:890 — Insere várias disposições acerca do levantamento de espólios de enfermos dos Hospitais Cívicos de Lisboa e à restituição de valores aos doentes admitidos como pobres, quando têm alta.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:881

Tendo sido, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, mandada repetir a eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Leiria e de vereadores da Câmara Municipal de Ancião, nas assembleas de Alvorger: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Agosto próximo para a realização das mencionadas eleições.

Fica por este decreto anulado o do n.º 8:835, que fixou o dia 1 de Julho para as mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:882

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado as eleições de vereadores da Câmara Municipal de Ponta do Sol e de procuradores à Junta Geral do distrito do Funchal, no mesmo concelho: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

Fica por este decreto anulado o do n.º 8:820, que fixou o dia 24 de Junho corrente para as mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:883

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anulada a eleição da Junta da Freguesia, da Póvoa de Rio de Moinhos, concelho e distrito de Castelo Branco, e convindo fixar novo dia para a repetição da mencionada eleição: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição da Junta da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, concelho e distrito de Castelo Branco.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:884

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, por falta de comparecência de eleitores, as eleições das Juntas do Freguesia de Alandroal e Rosário, anexa Capelins, Juromenha e S. Brás anexa, S. Tingo Maior, do concelho de Alandroal; Vimieiro e Vidigão, anexa Santa Justa, do concelho de Arraiolos; Santa Maria, do concelho de Estremoz; S. Marcos da Abóbada, S. Manços, do concelho de Évora; S. Cristóvão, do concelho de Montemor; Alcáçovas, do concelho de Viana do Alentejo; Nossa Senhora da Conceição, S. Bartolomeu, Beneditel, Pardais, S. Romão, do concelho de Vila Viçosa, todas do distrito de Évora: hei por bem, usando da faculdade que me con-

fere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:885

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, por virtude de tumultos que impediram a realização, o acto eleitoral para a eleição municipal na assemblea primária de Cebolais de Cima, concelho e distrito de Castelo Branco, e convindo fixar novo dia para a realização desse acto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:886

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, por falta de comparecência de eleitores, a eleição municipal na assemblea primária de Pedrógão Pequeno, do concelho da Sertã: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:887

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, a eleição da Junta da Freguesia de Barrosas, Santo Estêvão, concelho de Lousada, distrito do Porto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 8:888

Atendendo a que as condições actuais de vida aconselham seja alterado o plano de uniformes, actual, dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes: hei por bem, sob

proposta do Ministro da Marinha, decretar a seguinte alteração ao mesmo plano:

Artigo único. Com o uniforme n.º 5.º é facultativo o uso de colarinho branco mole, excepto nas formaturas, revistas e mostras.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Decreto n.º 8:889

Considerando as condições da vida actual derivadas da sua enorme carestia, que dificultam o cumprimento exacto da tabela de uniformes em vigor;

Considerando que nenhum prejuízo advirá ao serviço, disciplina e garbo militar da alteração de alguns artigos do uniforme das praças do corpo de marinheiros da armada, constantes da tabela actual, por outros de menos preço:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que a tabela de uniformes em vigor seja alterada pela forma seguinte:

Sargentos, cabos, enfermeiros e serviçais

Artigo único. Colarinho branco, direito, sem voltas, engomado, nas formaturas, revistas e mostras.

§ único. É permitido o uso de colarinho mole, de pano branco, fora dos actos anteriores.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que foi notificada ao Governo Francês, em 3 do corrente, a adesão da República da Finlândia ao Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão da circulação das publicações obscenas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 31 de Maio de 1923.— O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 8:890

Sendo de absoluta necessidade o justiça harmonizar várias disposições do regulamento geral da administração, de 24 de Dezembro de 1901, dos Hospitais Civis de Lisboa, em vigor por virtude do decreto n.º 4:728, de 12 de Agosto de 1918, relativas ao levantamento de espólios de enfermos e à restituição de valores aos doentes admitidos como pobres, quando têm alta, com as circunstâncias actuais da vida económica do país, das quais resultou a excessiva desvalorização da moeda nacional e o conseqüente acréscimo de despesas a que, em certos